

- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

- a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 920.000,00 (novecentos e vinte mil euros).
- b) O Ministério da Educação paga ao Município de Valpaços, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 69.000,00 (sessenta e nove mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
- c) O Município de Valpaços suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 69.000,00 (sessenta e nove mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
- d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Valpaços envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª.
- e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Valpaços.
- b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Valpaços das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Valpaços.

30 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — A Vereadora da Câmara Municipal de Valpaços, *Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão*.

310748185

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município da Amadora**Acordo n.º 21/2017**

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, se faz público que foi celebrado, em 23 de setembro de 2016, o seguinte Acordo entre o Ministério da Educação e o Município da Amadora, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 31 de agosto de 2016 — Proposta n.º 360/2016:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da EB2,3 Sophia de Mello Breyner Andresen

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento legal no exercício das competências que lhe estão delegadas por S. Ex.ª o Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e do Despacho n.º 2555/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, aplicável *ex vi* pelo disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho; e,

O Município da Amadora neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Carla Maria Nunes Tavares;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa; e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da EB2,3 Sophia de Mello Breyner Andresen, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional POR Lisboa.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- 1) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal da Amadora, na definição do programa de intervenção de requalificação da Escola;
- 2) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação da Escola;
- 3) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Fernando Namora no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- 4) Transferir para o Município da Amadora o montante de € 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, nos seguintes termos:

- a) No ano económico de 2017, o montante de € 89.250,00 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta euros);
- b) No ano económico de 2018, o montante de € 89.250,00 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta euros).

- 5) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transitará para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal da Amadora

À Câmara Municipal da Amadora compete:

- 1) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação da Escola;

2) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

3) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

4) Assumir o encargo com a comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, no montante que exceda o valor previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

5) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

6) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de requalificação da Escola

1) O custo da empreitada de requalificação da Escola é estimado em € 714.000,00 (setecentos e catorze mil euros), incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado devido.

2) O Ministério da Educação pagará ao Município da Amadora, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

3) O Município da Amadora suportará o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

4) Para efeitos do disposto no n.º 2, o Município da Amadora enviará ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na retro cláusula 2.ª, n.º 4.

5) Os restantes 50 %, no valor máximo de € 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil euros) serão suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional POR Lisboa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pela Diretora do Agrupamento de Escolas Fernando Namora.

2) A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal da Amadora das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal da Amadora.

23 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Dr.ª Carla Maria Nunes Tavares*.
310751165

Acordo n.º 22/2017

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, se faz público que foi celebrado em 23 de setembro de 2016, o seguinte Acordo entre o Ministério da Educação e o Município da Amadora, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 31 de agosto de 2016 — Proposta n.º 360/2016:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da EB 2,3 Roque Gameiro

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento legal no exercício das competências que lhe estão delegadas por S. Exa. O Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016; e do Despacho n.º 2555/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, aplicável *ex vi* pelo disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho; e,

O Município da Amadora neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Carla Maria Nunes Tavares;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa; e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da EB 2,3 Roque Gameiro doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional POR Lisboa.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

1) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal da Amadora, na definição do programa de intervenção de requalificação da Escola;

2) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação da Escola;

3) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa no desenvolvimento regular das atividades letivas;

4) Transferir para o Município da Amadora o montante de € 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, nos seguintes termos:

a) No ano económico de 2017, o montante de € 89.250,00 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta euros);

b) No ano económico de 2018, o montante de € 89.250,00 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta euros).

5) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transitará para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal da Amadora

À Câmara Municipal da Amadora compete:

1) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação da Escola.

2) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

3) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

4) Assumir o encargo com a comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, no montante que exceda o valor